



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

Instrução Normativa (IN) nº UEFS 02/2022 - Implementação e o registro das Unidades Curriculares de Extensão (UCE)

CAPÍTULO I

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Artigo 1º - Esta Instrução Normativa orienta sobre a implementação e o registro das Unidades Curriculares de Extensão (UCE) no Sistema Acadêmico, referentes à Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da UEFS, conforme previsto na Resolução CONSEPE nº 129/2019 e na Instrução Normativa nº 01/2022.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO

Artigo 2º – Independentemente da modalidade pretendida de oferta de UCE, o(a) professor(a) proponente deverá enviar pelo SEI o formulário disponível no site da PROEX: <http://proex.uefs.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7> , preenchido conforme período previsto no Calendário Acadêmico, solicitando o cadastro da sua proposta de UCE.

Parágrafo Único – Os(as) coordenadores(as) de Programas e Projetos com Resolução CONSEPE encaminham o SEI diretamente para a PROEX. Já as novas propostas devem ser encaminhadas pelos(as) docentes orientadores(as) via SEI para a Coordenação do Colegiado de Curso, que fará o encaminhamento para a Coordenação de Extensão do Departamento e, só então seguirá para a PROEX.

Artigo 3º – A partir dos formulários cadastrados, a PROEX organizará uma lista das UCE que serão abertas para o semestre seguinte e a encaminhará para a Secretaria Geral de Cursos (SGC), juntamente com a ementa (Resumo da Proposta), Nome da UCE e carga horária.

Artigo 4º – A SGC criará o departamento “DUCE”, que contemplará todas as propostas cadastradas.

Parágrafo 1º – As UCE serão cadastradas em conformidade com o período letivo da Graduação.

Parágrafo 2º – As UCE receberão um número de identificação e a atividade pedagógica EXT (Anexo 01).

Artigo 5º – A PROEX terá um prazo estabelecido pela SGC semestralmente para registrar a turma referente a cada UCE no Sistema Acadêmico.

Parágrafo 1º – A PROEX registrará as datas de início e de fim da oferta da turma da UCE no semestre correspondente e o número de vagas disponíveis, conforme informações do formulário de proposição da UCE, além de outros dados pertinentes.

Parágrafo 2º – As turmas de UCE serão destinadas ao Curso em que o(a) professor(a) proponente está lotado(a).

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Artigo 6º – Ficam estabelecidos os dois primeiros dias da segunda semana de aula de cada semestre (ou seja, após o término do ajuste presencial) para a matrícula de discentes em UCE.

Artigo 7º – Nos dias específicos para matrículas nas UCE, os colegiados poderão solicitar transferência de vagas das UCE abertas para o seu curso, permitindo assim que discentes de vários cursos tenham a possibilidade de participar de cada UCE disponível.

CAPÍTULO IV DA CADERNETA

Artigo 8º – Após as matrículas, o(a) professor(a) proponente conseguirá acessar a caderneta da UCE para fazer os devidos registros.

Parágrafo Único – A diferença da caderneta da UCE para as das demais disciplinas está no registro das aulas, que será em bloco, em vez de aula a aula.

Artigo 9º – A responsabilidade do acompanhamento do fechamento das cadernetas ao final de cada período letivo é da PROEX.

Artigo 10º – Estando fechada a caderneta, respeitando-se o prazo estipulado em Calendário Universitário, finaliza-se a oferta da turma da UCE naquele período letivo.

Parágrafo Único – A caderneta fechada deve ser assinada eletronicamente e encaminhada à PROEX, que a direcionará à Divisão de Assuntos Acadêmicos (DAA), conforme estabelecido na Instrução Normativa PROGRAD/-DAA nº 003/2022.

Artigo 11º – Caso a UCE venha a ser ofertada no semestre seguinte novamente, a PROEX deverá reiniciar o processo com o registro da nova turma.

Parágrafo Único – Cabe ao(a) professor(a) proponente informar à PROEX a intenção de ofertar nova turma da UCE no semestre seguinte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º – O(a) discente terá o registro de participação na UCE em seu comprovante de matrícula durante o semestre em curso. Após o fechamento da caderneta pelo(a) docente, aparecerá no histórico escolar do(a) discente o registro do resultado obtido.

Parágrafo 1º – Tendo sido aprovado(a) em uma UCE, o(a) discente não mais poderá se matricular na mesma, ocorrendo bloqueio no Sistema Acadêmico.

Parágrafo 2º – É facultada a participação do(a) discente em quantas UCE pretender.

Parágrafo 3º – Os colegiados dos Cursos que forem contabilizar a CH de UCE na Curricularização da Extensão, conforme previsto em seu Projeto Pedagógico, deverão acompanhar o cumprimento da CH exigida por parte dos(as) discentes.

Artigo 13º – Em caso de trancamento do curso pelo(a) discente, a(s) UCE aberta(s) serão automaticamente trancadas. Caberá ao(a) professor (a) informar à PROEX o desligamento do(a) discente da UCE.

Artigo 14º – Não é permitido o trancamento da disciplina de UCE. Caso o(a) discente desista da participação, deverá enviar ao Colegiado do seu Curso

uma solicitação de exclusão com justificativa. O Colegiado solicita o cancelamento da participação do(a) discente via SEI à DAA. Assim, não haverá registro de qualquer natureza referente à UCE cancelada no histórico escolar do aluno.

Artigo 15º - Questões omissas serão resolvidas pela PROEX.

Artigo 16º- Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Feira de Santana, 31 de outubro de 2022



Rita de Cassia Brêda Mascarenhas Lima
Pró-Reitora de Extensão

ANEXO:

ANEXO 01

Modelo de UCE Cadastrada:

CÓDIGO	NOME	CH	ATIVIDADE PEDAGÓGICA
UCE 001	XXXXXXXXX	60h	EXT